



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2018

Autoria: Mesa Diretora

Data de Apresentação: 31/07/2018

Ementa: "Dispõe sobre a criação, extinção de empregos, e fixação de referência remuneratória, e dá outras providências".

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)

Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)

Nilso Ventris (Relator)

Regina Maria de Araújo Abdala (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Rodrigo Marson Marcon (Presidente)

José Roque de Camargo (Relator)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Membro)

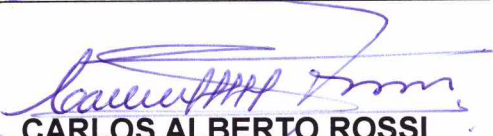
À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito ()

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)

Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)

Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 01/08/18


CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 /2018

Autoria: Mesa da Câmara

“Dispõe sobre a criação, extinção de empregos, e fixação de referência remuneratória, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º - Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, os empregos de provimento em comissão e efetivo, abaixo relacionados:

Quantidade	Emprego em Comissão	Referência Salarial	Jornada
01	Assessor Legislativo	A	35 horas
01	Assessor de Imprensa	A	35 horas
Quantidade	Emprego efetivo	Referência Salarial	Jornada
01	Assistente Administrativo	8	35 horas

Art. 2º - Fica criado o emprego público de provimento efetivo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, na quantidade, referência salarial e carga horária abaixo relacionados :

Quantidade	Emprego efetivo	Referência Salarial	Jornada
01	Assistente Legislativo	8	40 horas

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 440
Data: 31/07/2018 Horário: 09:11
Legislativo - PLC 16/2018

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Parágrafo único. As atribuições do emprego criado através da presente lei e os requisitos para o seu preenchimento, estão descritos no Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 3º. O quadro de pessoal consolidado de empregos públicos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e a Tabela de Salários e Referências Salariais encontra-se, respectivamente, nos Anexos I e II, que faz parte da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Fica aprovado o organograma do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, disposto no anexo IV, que fica fazendo parte integrante da presente lei complementar.

Art. 5º. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no anexo V que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 17 de julho de 2018.



CARLOS ALBERTO ROSSI

Presidente da Câmara



REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA

Vice-Presidente



JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

1º Secretário



TIAGO ROMA ZANCHETTA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL CONSOLIDADO - JULHO DE 2018

EMPREGOS EFETIVOS			
Emprego Público	Qtd.	Referência Salarial	Carga Horária (semanal)
Analista Administrativo e Financeiro	1	9	35
Assistente Administrativo	1	8	35
Assistente Contábil	1	6	35
Assistente Legislativo	1	8	40
Auxiliar de Manutenção Predial	1	4	40
Contador	1	9	35
Copeira/Faxineira	2	1	35
Escriturário Administrativo	1	2	35
Motorista	1	7	35
Procurador Legislativo	2	10	35
Recepcionista	1	5	35
Segurança Patrimonial	4	3	12 X 36
Técnico de Informática	1	8	35
TOTAL	18		

EMPREGOS EM COMISSÃO			
Emprego Público	Qtd	Referência Salarial	Carga Horária (semanal)
Chefe de Gabinete da Presidência	1	B	35
Diretor Administrativo e Financeiro	1	A	35
TOTAL	2		



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

ANEXO II – TABELA DE SALÁRIOS/REFERÊNCIAS SALARIAIS JULHO DE 2018

EMPREGOS EFETIVOS	
REF	ADM
10	4.635,00
9	4.321,09
8	3.287,79
7	3.222,04
6	2.616,14
5	2.010,23
4	1.897,52
3*	2.092,97
3	1.784,78
2	1.737,82
1*	2.092,97
1	1.690,87
CARGO EM COMISSÃO	
REF	Remuneração
A	4.321,09
B	3.287,79



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

ANEXO III PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46 /2018

DESCRIÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS DO EMPREGO EFETIVO

Emprego:	ASSISTENTE LEGISLATIVO
Requisitos:	Ensino Médio Completo
Descrição:	Elaborar correspondência oficial dos assuntos ligados exclusivamente aos trabalhos legislativos; expedir os Atos e Portarias de competência da Mesa e da Presidência, conforme regras regimentais; cuidar de todo o Processo Legislativo após o protocolo; cuidar da elaboração das atas de todas as sessões; emitir declarações e certidões referentes ao processo legislativo; manter e conservar livros, fitas, gravações e demais documentos pertencentes ao acervo legislativo da Câmara Municipal; distribuir após despacho do Presidente da Câmara os processos legislativos às Comissões permanentes e temporárias (conforme previsto no Regimento Interno); auxiliar as Comissões permanentes e temporárias; auxiliar na elaboração de relatórios e pareceres as comissões permanentes e temporárias quanto ao procedimento e ao processo legislativo; fazer o controle de prazos de tramitação dos processos legislativos nas comissões; auxiliar as comissões na elaboração de documentos, atas, correspondências, proposições; preparar e distribuir todas as proposições a serem apreciadas pelo Plenário; preparar livros e demais documentos para a realização de todas as Sessões; preparar e organizar toda a matéria a ser lida no Expediente; preparar e organizar toda matéria destinada à Ordem do Dia; transmitir convocação aos vereadores quando necessário; elaborar o roteiro para todas as sessões inclusive as solenes; elaborar, obedecendo às normas legais e regimentais, todas as proposições solicitadas pelos vereadores; verificar o regime de tramitação de todas as proposições e controlar os seus prazos; verificar o quórum para votação das proposições; alimentar e manter sempre atualizado o Sistema Eletrônico de Processo Legislativo; o enviar à imprensa local, dentro dos prazos legais, atos, resoluções, convocações, comunicados, nos termos da LRF, CF; elaborar o roteiro e organizar as audiências públicas; auxiliar o Plenário durante as sessões, no que condiz ao processo legislativo desde que haja determinação da Presidência; executar tarefas afins, por determinação da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

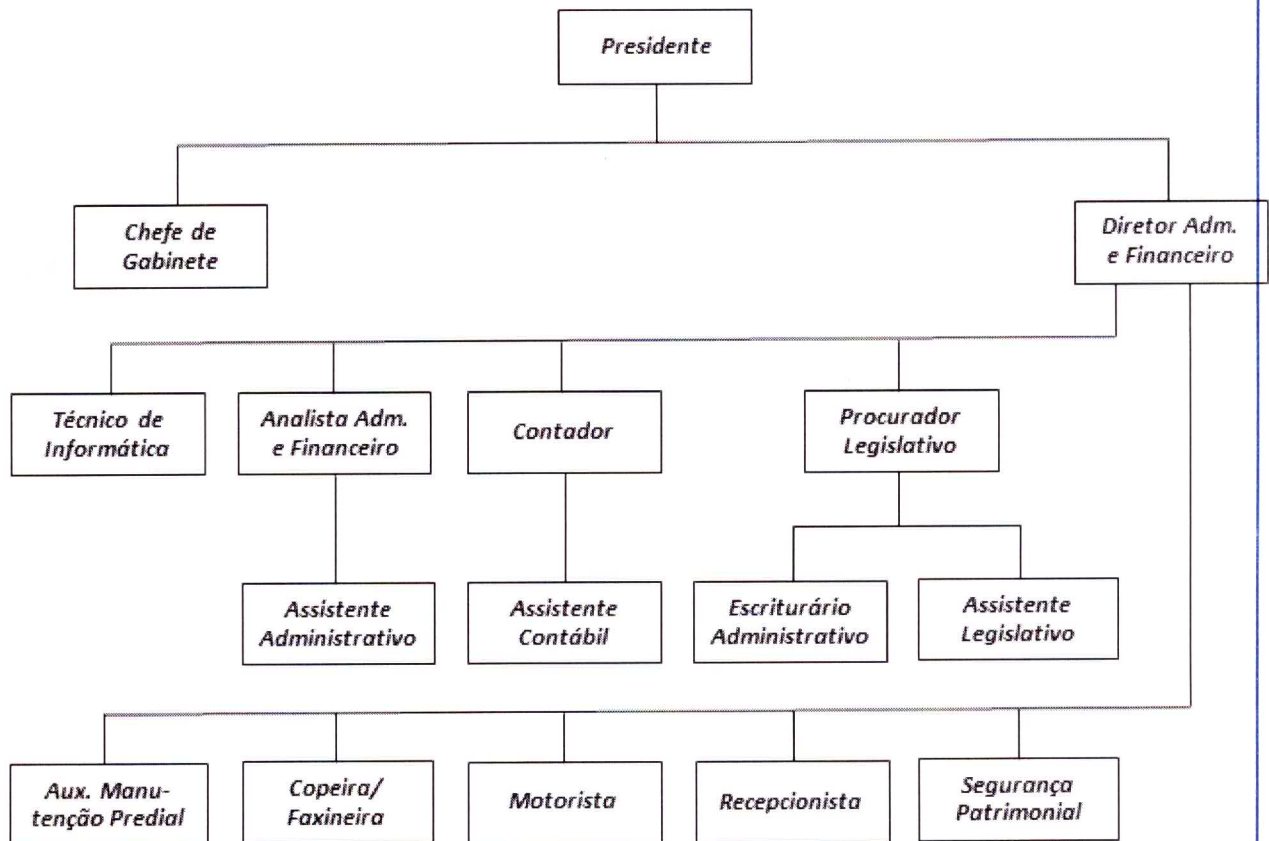
Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

ANEXO IV – ORGANOGRAMA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2018





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

ANEXO V - Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro (Art.16 da LC 101/00 - LRF)

1) BASE SALARIAL:

1.1) BASE SALARIAL - Cargos Efetivos a serem criados :

Assistente Legislativo	R\$ 3.287,79
	R\$ 3.287,79

1.2) BASE SALARIAL - Cargos Comissionados e Efetivos a serem extintos :

Assessor Legislativo	R\$ 4.321,09
Assessor de Imprensa	R\$ 4.321,09
Assistente Administrativo	R\$ 3.287,79
	R\$ 11.929,97

1.3) CRIAÇÃO DE CARGO:

Cargos	Quantidade	Início	R\$ Mensal	R\$ Anual
Assistente Legislativo	1	01.08.2018	3.287,79	39.453,48
TOTAL IMPACTO		-	3.287,79	39.453,48

	Mensal	Anual
TOTAL IMPACTO (s/encargos)	3.287,79	39.453,48

1.4) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO - EXTINÇÃO

Cargos	Quantidade	Início	R\$ Mensal	R\$ Anual
Assessor Legislativo	1	01.08.2018	4.321,09	51.853,08
Assessor de Imprensa	1	01.08.2018	4.321,09	51.853,08
Assistente Administrativo	1	01.08.2018	3.287,79	39.453,48
TOTAL IMPACTO		-	11.929,97	143.159,64

	Mensal	Anual
TOTAL IMPACTO (s/encargos)	11.929,97	143.159,64

2) CÁLCULO DO IMPACTO

2.1) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM A CRIAÇÃO

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2018	2019	2020
Salarios	3.287,79	16.438,95	41.426,15	43.497,46
13º Salario	273,98	1.369,91	3.452,18	3.624,79
1/3 de Férias	91,33	456,64	1.150,73	1.208,26
SUBTOTAL	3.653,10	18.265,50	46.029,06	48.330,51
PREVIDENCIA (21,0 %)	767,15	3.835,76	9.666,10	10.149,41
FGTS (8,0 %)	292,25	1.461,24	3.682,32	3.866,44
SUBTOTAL	1.059,40	5.297,00	13.348,43	14.015,85
TOTAL	4.712,50	23.562,50	59.377,49	62.346,36



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

2.2) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM OS CARGOS EXTINTOS

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2018	2019	2020
Salarios	11.929,97	59.649,85	150.317,62	157.833,50
13º Salario	994,16	4.970,82	12.526,47	13.152,79
1/3 de Férias	331,39	1.656,94	4.175,49	4.384,26
SUBTOTAL	13.255,52	66.277,61	167.019,58	175.370,56
PREVIDENCIA (21,0 %)	2.783,66	13.918,30	35.074,11	36.827,82
FGTS (8,0 %)	1.060,44	5.302,21	13.361,57	14.029,64
SUBTOTAL	3.844,10	19.220,51	48.435,68	50.857,46
TOTAL	17.099,62	85.498,12	215.455,26	226.228,02

3) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

	Empregos Criados	Empregos Extintos	Economia MÊS	Economia ANO
Impacto Financeiro 2018	R\$ 4.712,50	R\$ 17.099,62	R\$ 12.387,12	R\$ 61.935,62
Impacto Financeiro 2019	R\$ 4.948,12	R\$ 17.954,60	R\$ 13.006,48	R\$ 156.077,77
Impacto Financeiro 2020	R\$ 5.195,53	R\$ 18.852,34	R\$ 13.656,80	R\$ 163.881,66

4) DESONERAÇÃO DO ORÇAMENTO: COM BASE NA RECEITA CORRENTE LIQUIDA EFETIVADA ATÉ 30/04/2018

Receita Corrente Liquida - 1º quadrimestre/2018	R\$ 77.412.125,60
Impacto Previsto para 2018	R\$ 61.935,62 0,08%
Impacto Previsto para 2019	R\$ 156.077,77 0,20%
Impacto Previsto para 2020	R\$ 163.881,66 0,21%

5) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS C/PESSOAL :

5.1) DADOS DE 30.04.2018 - RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2018 :

RCL - RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 77.412.125,60	Índice Apurado	
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 1.730.294,58		% 2,24%

5.2) REDUÇÃO DOS GASTOS : CALCULO COM BASE NAS PREVISÕES

Exercicio de 2018			
Previsão da Receita Corrente Liquida 2018	R\$ 82.415.000,00		
Gastos com pessoal e encargos	R\$ 1.730.294,58		2,10%
Redução	R\$ 61.935,62		0,08%
Previsão de Gastos com Pessoal	R\$ 1.668.358,96		2,02%
Exercicio de 2019			
Previsão da Receita Corrente Liquida 2019	R\$ 86.395.000,00		
Gastos com pessoal e encargos	R\$ 1.730.294,58		2,00%
Redução	R\$ 156.077,77		0,18%
Previsão de Gastos com Pessoal	R\$ 1.574.216,81		1,82%
Exercicio de 2020			
Previsão da Receita Corrente Liquida 2020	R\$ 90.510.000,00		
Gastos com pessoal e encargos	R\$ 1.730.294,58		1,91%
Redução	R\$ 163.881,66		0,18%
Previsão de Gastos com Pessoal	R\$ 1.566.412,92		1,73%



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

LIMITES:

Limites conf. art. 20 LRF: LC 101/00	6 % da RCL		
Gastos com pessoal atual	2018	2,02%	atendido
	2019	1,82%	atendido
	2020	1,73%	atendido
Limite Constituição Federal - art. 29-A	70% dos Duodécimos Previstos		
	2018	R\$ 3.500.000,00	47,67% atendido
	2019	R\$ 3.405.000,00	46,23% atendido
	2020	R\$ 3.640.000,00	43,03% atendido

Nota : No exercício de 2018, especificamente por se tratar de ultimo ano de mandato da Mesa Diretora, outro limite se inclui aos atuais, visto que conforme artigo 21 da LRF, NÃO PODERÁ HAVER AUMENTO NOS GASTOS COM PESSOAL, nos últimos 180 dias do mandato, ou seja, o índice de % de gastos apurados em 31/12/2018 não poderá ser maior que o índice apurado em 30/06/2018.

Laranjal Paulista, 25 de Julho de 2018.

DOUGLAS DONISETE CINTO

CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CRC 1SP218170/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

DECLARAÇÃO

CARLOS ALBERTO ROSSI, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que as despesas decorrentes do emprego criado serão suportadas pela redução nas despesas com os empregos extintos, e está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Laranjal Paulista, 19 de julho de 2018.

CARLOS ALBERTO ROSSI

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

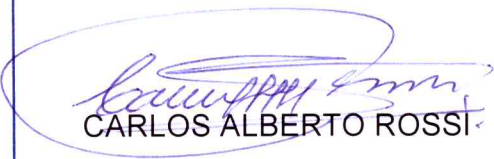
JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 /2018 Autoria : Mesa Diretora

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade a readequação na estrutura do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, extinguindo os empregos em comissão denominados ASSESSOR LEGISLATIVO e ASSESSOR DE IMPRENSA e também o cargo de provimento efetivo denominado ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, criando ainda um cargo de provimento efetivo denominado ASSISTENTE LEGISLATIVO guardando estreita consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da economicidade.

Ante o exposto, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 19 de julho de 2018.



CARLOS ALBERTO ROSSI

Presidente da Câmara



REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA

Vice-Presidente



JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

1º Secretário



TIAGO ROMA ZANCHETTA

2º Secretário



instituto brasileiro de
administração municipal

PARECER

Nº 2216/2018¹

- PE – Poder Executivo. Criação de cargo efetivo e extinção de cargo comissionado. Final do mandato do Presidente da Casa Legislativa. Art. 21, parágrafo único, da LRF. Considerações.

CONSULTA:

Relata o consulente que a Câmara Municipal responde em ação civil pública pela criação de cargos comissionados cujas atribuições ultrapassam as de direção, chefia e assessoramento.

Tendo em vista que a Casa Legislativa pretende a extinção dos referidos cargos e criação de cargos efetivos para o desempenho destas atribuições, bem como que o corrente ano é o último do mandato do Presidente da Casa, indaga o consulente se existe alguma restrição para a criação dos cargos.

A consulta não veio documentada.

RESPOSTA:

Inicialmente, antes de adentrarmos ao cerne da questão propriamente dito, cumpre deixar consignado que o Poder Legislativo Municipal, representado pela Câmara Municipal dos Vereadores, é detentor do dever-poder de auto-organização e está obrigado a observar o Princípio da Simetria no que tange à esfera estadual e federal.

Conforme art. 51, inciso IV, e art. 52, inciso XIII, todos da Constituição Federal, compete privativamente à Câmara dos Deputados e

¹PARECER SOLICITADO POR TASSIANE DE FATIMA MORAES, PROCURADORA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (LARANJAL PAULISTA-SP)

ao Senado Federal:

"dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias."

Semelhante teor encontramos no art. 48 da Constituição Federal ao dispor acerca do Congresso Nacional:

"Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

(...)

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;"

Nessa esteira, o Poder Legislativo, no *mister* de sua auto-organização, cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos de seus servidores, segundo suas conveniências administrativas e possibilidades financeiras, obedecidas as regras constitucionais a respeito. Para os servidores do Poder Legislativo, tem-se a Resolução como meio de estabelecer seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

Tecidas estas considerações inaugurais, temos que a Casa Legislativa pretende a extinção de determinados cargos comissionados, cujas atribuições extrapolam as de direção, chefia e assessoramento, criando cargos efetivos para o desempenho das funções equivocadamente atribuídas.

Pois bem, para melhor auxiliar o consulente, antes de

adentrarmos ao cerne da questão proposta, registramos que quando uma propositura aumente o quantitativo de cargos implicando aumento de despesa com pessoal, somente poderá se concretizar: (i) se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e (ii) se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, § 1º, I e II da Constituição Federal).

Em resumo, leis que redundem em aumento de despesas de caráter continuado devem estar acompanhadas: (a) da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) da declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na LDO e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade.

De igual forma, deve a propositura observar os limites estipulados para despesa de pessoal dos arts. 19 e 20, III, ambos da LRF (60% da despesa corrente líquida no âmbito do Município, sendo 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo incluído o Tribunal de Contas Municipal onde houver).

Ademais, sendo este o último ano de mandato do Presidente da Casa Legislativa, *mister* ainda a observância do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 21 da LRF quando o ato implicar aumento de despesa com pessoal:

"Art. 21: (...)

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."

Não obstante tais considerações, o consultante nos relata que o cargo comissionado a ser extinto possui vencimento fixado no valor de R\$ 4.321,09 ao passo que o cargo efetivo a ser criado terá o vencimento



instituto brasileiro de
administração municipal

fixado no valor de R\$ 3.287,79. *Em assim sendo, se a fixação do vencimento do cargo a ser criado é menor que o fixado para o cargo comissionado a ser extinto não haverá aumento de despesa de pessoal, motivo pelo qual não há que se perquirir acerca da aplicação do parágrafo único do art. 21 da LRF.*

Por derradeiro, lembramos, por oportuno, que a fixação dos vencimentos devem sempre observar o teor do § 1º do art. 39 da Constituição Federal.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2018.